

sancionando as invasões que o Documento n. 1.º demonstra, é prescindido da reivindicação, a que esta Provincia tem Direito. Quando não seja definitiva essa resolução fundada na dita certidão, ao menos, para bem do serviço publico, e para se evitarem os conflictos que todos os dias se podem suscitar, convem que ella seja provizoria; porquanto, não havendo outros limites reconhecidos senão os que a mesma certidão define, a sabia providencia do Aviso Imperial, que manda manter a antiga posse, fica sem effeito, augmenta as duvidas e incertezas e dá aso á novas pertençações d'invasão. Deus Guarde a V. Exa. Palacio do Governo de S. Paulo 8 de Maio de 1852.—Illmo. e Exmo. Sr. Visconde de Monte Alegre, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—*José Thomaz Nabuco de Araujo.*

27—A' ASSEMBLÉA PROVINCIAL, 1852.

Limites de S. Paulo e Minas Geraes.

Não vos he desconhecida a pendencia entre S. Paulo e Minas Geraes, relativa aos limites dos dous municipios de Franca e Jacuhy, o 1.º pertencente á esta, e o 2.º aquella Provincia; essa pendencia ainda não está resolvida, e o Governo Imperial, para resolvê-la com a prudencia que a gravidade do negocio exige, mandou, por aviso de 14 de Fevereiro deste anno, não só colligir todos os documentos existentes nas Secretarias das duas Provincias, nos archivos das camaras municipaes, e os que constassem dos livros dos Parochos, como tambem proceder á inquirição de pessoas antigas e praticas dos logares: entretanto, e enquanto a pendencia não he resolvida, determinou outro sim o Governo Imperial que fossem mantidos escrupulosamente os limites reconhecidos antes da novissima demarcação, a que procedeo a Camara Municipal da Franca: ordenei todas as diligencias determinadas pelo Aviso, e outras que, para conhecimento da verdade, me parecerão importantes.

O espirito da invasão no territorio de S. Paulo não he cousa moderna, e ressumbra dos documentos que vos offereço, sendo entre elles uma informação do vosso digno Patrio o



Brigadeiro José Joaquim Machado d'Oliveira, cuja auctoridade nesta materia devemos respeitar, e bem assim hum officio do Conde de Palma, quando Governador—e Capitão General desta Provincia, por occasião de ser pelos mineiros, á 12 de Janeiro de 1816 destruido o Quartel do Aterrado, e arrancado o marco de divizão das provincias, que foi removido para o ribeirão das Canoas, 5 legoas para dentro desta provincia.

Entretanto o desideratum das auctoridades da Franca, quanto á resolução deste problema, não he senão manter os mesmos limites diffinidos na certidão authentica extrahida do proprio tombo da Freguezia de Jacuhy: tambem vos offereço copia dessa certidão, e da demarcação, a que a Camara da Franca procedeo.

(Extrahido do discurso do Presidente Dr. José Thomaz Nabuco d'Araújo, na abertura da Assembléa Provincial de São Paulo a 1 de Maio de 1852.)

Acompanham os seguintes documentos:—

*Ilmo. e Exmo. Sr.—*Em cumprimento da portaria de V. Ex., datada de 27 do mez findo a camara municipal desta cidade remette á V. Ex. a certidão dos unicos documentos, que achou o secretario nos livros do archivo, relativo ás divizas entre o municipio da Franca, e Jacuhy. Deos guarde á V. Ex. muitos annos. Sala das sessões da camara municipal de Mogy-mirim 12 de Março de 1852.—Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. José Thomaz Nabuco de Araújo, digno Presidente da Provincia—*José Alres dos Santos.—Manoel Netto de Oliveira.—Francisco José dos Santos e Oliveira.—Antonio José Ribeiro.—Francisco Pinto Adorno.*

Segue-se a certidão do Officio do Conde de Palma que se acha impresso na pag. 613.

Termo de Vereança.

Certifico mais, que no livro de vereança, numero terceiro, á folhas desesete, consta o termo de vereança do theor seguinte.—Aos vinte e seis de junho de mil oitocentos e deseseis annos nesta paragem, e Rio Pardo, onde se achava o juiz presidente da camara, o Capitão João Baptista Ferreira, e os vereadores abaixo assignados, e o procurador do conse-



lho Antonio Gonçalves de Oliveira, sendo ahi todos juntos votarão do bem commum do povo, escreverão uma carta de protesto a camara da Villa de S. Carlos de Jacuhy sobre mudarem os marcos, e o quartel do Atterrado, e mais não acharão em que accordar, de que para constar liz este termo, em que assignarão, e eu Thomaz Carlos de Souza, escrivão da camara, que o escrivi.—*Ferreira—Queiroz—Silva—Siqueira—Oliveira.*

Termo de Vereança.

Certifico mais que no mesmo livro á folhas desesete verso, consta o termo de vereança seguinte: Aos cinco dias de julho de mil oitocentos e deseseis annos nesta paragem denominada o atterrado, onde se achava o juiz presidente da camara, o capitão João Baptista Ferreira, e os vereadores abaixo assignados, e o procurador do conselho Antonio Gonçalves de Oliveira e sendo ahi tratarão do bem commum do povo, e flzerão um auto de exame de vistoria sobre a camara da Villa de Jacuhy ter demolido o marco da divisão desta capitania de S. Paulo com a capitania de Minas Geraes, e tambem ter derrubado o quartel, e ter afincado novo marco no Ribeirão das Canoas cinco legoas pelo interior desta capitania, e mais não acharão, em que acordar, de que para constar mandarão lavrar este termo, em que assignarão, e eu Thomaz Carlos de Souza, escrivão que o subscrevi.—*Ferreira—Queiroz—Silva—Siqueira—Oliveira.*

Portaria

Certifico mais que no livro de registros de mil oitocentos e vinte e cinco á folhas duas acha-se registrada uma ordem do presidente da provincia do theor seguinte.—Sendo presente ao presidente desta provincia o officio da camara da villa de Mogy-mirim de quinze do corrente, acompanhado do que a mesma camara dirigio o capitão José Gomes de Oliveira Franco, em que participa ter-lhe chegado a noticia que a justiça da villa da Campanha da Princeza da provincia de Minas Geraes pertende mudar os actuaes marcos divisorios, algumas



legoas dentro desta de S. Paulo, abrangendo com isto numerosos moradores, o que é promovido pelos capitães do destrito daquella villa da Campanha, Bento José Tavares, Antonio Correa Abranches Byarro, lhe declara que o aviso regio de vinte e dous de agosto de mil oitocentos e vinte e quatro, fundado no de quatro de novembro de mil setecentos e noventa e oito determina que sobre questões de limites senão altere cousa alguma, e que compete as camaras protestarem contra usurpações, que entenderem lhe são feitas, e pela Imperial portaria de cinco de fevereiro do corrente anno foi participado que a consulta a que se procedeo pelo desembargo do paço sobre a demarcação de limites entre esta provincia e a de Minas Geraes só na reunião do futuro corpo legislativo se ultimarará, para que tendo em vistas estas determinações por elle se regule até final decisão. São Paulo, vinte e oito de Março de mil oitocentos e vinte e cinco.—*Lucas Antonio Monteiro de Barros.*

(Seguem certidões do registro, na Secretaria da Camara da Franca, de um extracto do Livro do Tombo da Villa de Jacuhy descrevendo os limites (p . . .), e da relação do rumo corrido a 5 de Julho de 1820 (p . . .).

NOTICIAS SOBRE OS LIMITES A O. DAS PROVINCIAS DE
S. PAULO E MINAS GERAES, QUE SE ACHÃO CONTESTADOS

Topographia da Villa Franca do Imperador.

Villa Franca está situada ao N. da serra da Assumpção, um dos grupos isolados, que se destacão da de Araraquára, e estendem-se para O.; e sobre uma das vertentes do rio de S. João, affluente austral do Rio-grande. Seu nomeme parece que se deriva de um dos appellidos do capitão general Horta, sob cujo governo foi elevada á freguezia, confina a N. com o districto de Uberaba da provincia de Goyaz, e com o julgado do Desemboque dade Minas, interposto o Rio-grande; a E. com o julgado de Jacuhy de Minas a S. e a O. com as villas de Mogy-mirim, e Araraquára. Dista de Uberaba 19 legoas; do Desemboque 14; de Jacuhy 18, de Mogi-mirim 43, de Araraquára 30; da Casa-branca 13; do Rio-grande 14; do Carmo 8; da foz do Sapucahy 20; de Sant'Anna do Sapucahy em Minas



5; de Batataes 7; e de Santa Rita 13 e meia. A maior parte do seo territorio é formado de campos azados para criação do gado vaccum; e achando-se ali estabelecidas boas fazendas, que abastecem a provincia do melhor gado que nella ha. Na linha pretendida entre o Jacuhy e a provincia de São Paulo não ha divisa natural que se preste ás condições do estabelecimento de uma collectoria.

Descoberta do territorio de Villa Franca.

Animados os paulistas pelas descobertas que fizeram de minas de ouro na provincia que tem este nome, e depois que que forão ellas exploradas, derão-se a percorrer o territorio que lhes era adjacente, e a pôr mais reparo nos terrenos auríferos já por elles reconhecidos, estudando nestes as probabilidades que denota o mineral na seggregação e direcção de seos veios. Foi assim que, tendo por guia a Bartholomeo Bueno de Siqueira, o Anhanguera, que posteriormente fôra guarda-mór regente, descobrirão elles as minas de Santo Antonio do Rio-verde, ulteriormente Villa da Campanha, que abrangião todo o territorio que lhe fica a O, e onde hoje se acha encravado o município da Villa Franca, que sendo uma das Parochias de Mogi-mirim teve a cathegoria de Villa em 1824; estendendo-se até o Rio-grande na parte que confina com Goyaz foi assim que em suas ultimas excursões naquella epoca depararão com as minas de Jaguary, Rio-pardo, cuja administração foi provida em 7 de outubro de 1771 em meo avô o tenente Francisco José Machado e Vasconcellos.

*Questões de limites por este lado entre as provincias de
São Paulo e Minas.*

Descoberto o territorio a O. de Santo Antonio do Rio-verde, e provendo-se as suas minas em seguida da competente auctoridade fiscal em prol das rendas da corôa, que então firmava a posse e fruição do terreno deparado, sua uberidade excitou de prompto a ambição dos mineiros, que já deslembrados de que seus generosos confinantes havião-lhe franqueado as minas de sua primitiva descoberta de que erão senhores, e sem que a elles valesse o direito de prioridade de semelhante



facto, compellirão a retirar-se dali não só o guarda-mór regente, que auctorisava a mineração com os seus descobridores, e mais quantos se empregavão naquelles trabalhos; procedendo-se immediatamente a uma annullação da posse paulistana, e á inqualificavel *ratificação* da propria por parte da camara de S. João Del-Rei, o que fez sobrestar nas medidas com que contra aquellas animosidades quiz logo occorrer o governo de S. Paulo. E com quanto para tal proceder tambem se allegue, que pesando sobre Minas o gravissimo onus da capitação, que a obrigava á prestação annual de cem arrobas de ouro a prol da corôa portugueza, e que, sendo já tenue o producto das primeiras minas exploradas, e insufficiente para satisfazer tão enorme tributo, era imprescindivel recorrer-se ás de maior possança como erão as do territorio em questão, nem esse nem outros pretextos igualmente futeis e absurdos podem declinar nos mineiros o grão de injustiça, e violencia com que se hão nesta questão secular. Posteriormente novas minas são descobertas pelo paulista Lustoza, no districto de Sant'Anna do Sapucay, e a S. das precedentes contra o descobridor, e por parte das autoridades mineiras tenta-se identico procedimento ao que houvera com os que descobrirão as minas de Santo Antonio, mas sua firmeza em sustentar sua posse e a jurisdição que dali lhe proviera, nullifica semelhantes tentativas, e o governo de S. Paulo, approvando esse comportamento, e estigmatizando o da Camara de S. João de El-Rei, faz repartição das terras auríferas, apoz do que veio a provisão regia de 30 de abril de 1747 designar como divisas entre S. Paulo e Minas o rio Sapucahy, dirigindo-se a linha de principal origem desta, chamado Sapucahy-guassú, ao alto da serra da Mantiqueira; pertencendo a essa provincia o territorio que da margem esquerda deste rio decorre para S e O, e á de Minas, o que vai da margem direita para N. e E. A divisão nos termos acima designados não agradou os interessados de Minas, que dirigindo-se ao capitão general Gomes Freire, a este o governo portuguez cometteo o arbitrio de determinar nova divisão, ficando ella, com tudo, dependente de ulterior approvação sua; com esta auctorisação dada ao capitão general, e com a má vontade com que elle tinha aos paulistas pela repulsão dos intrusos nas minas que forão descobertas por Lustoza, mandou elle que a linha confinante partindo do alto da serra da Mantiqueira, que vinha a ser ponto commum á antiga e nova divisão, fosse dali levada á serra de Mogi-guassú, e continuasse pelo seu cume, e pelo das serras que lhe seguissem



na direcção dada, até topar com o Rio-grande. A esta iniquidade seguiu-se outra maior e não menos prejudicial á provincia de S. Paulo: consistindo não só em que o juiz demarcador, eximindo-se de ir ao ponto da partida da linha divisoria, e aos que lhe designarão para o proseguimento della, fora induzido a demarcar diversas, e muito mais reintrantes nas possessões paulistanas; praticando isso meramente por commodidade pessoal, que lhe suggerio o recurso de a semelhante respeito acceitar informações capciosas dos que erão interessados nessa extorção de territorio: como tambem em ser essa arbitrária demarcação abalisada pessoalmente pelo capitão general de Minas, Lobo da Silveira, estabelecendo-lhe postos fiscaes, e afastando-se em alguns logares dos primeiros traços; e para o que prevaleceo-se de achar-se a esse tempo sem governador a provincia de S. Paulo. A approvação que o governo portuguez deo, por aviso de 25 de março de 1767, ás medidas tomadas pelo dito capitão general, para fazer effectiva a collectada capitação de cem arrobas de ouro, de que acima se faz menção; e isso no presupposto de que erão essas medidas effectuadas no proprio territorio da capitania sujeita á sua jurisdicção, como se deprehende do mencionado Aviso, pretendem os mineiros fazel-a extensiva á arbitrária demarcação de limites, que antes se houvera praticado; e tem ella servido constantemente de seu cavallo de batalha para interminaveis reclamações aos poderes do estado, suscitando desagradaveis conflictos entre as auctoridades territoriaes, como ainda ha pouco aconteeo. Semelhante esbulho, á que só podia dar direito o meio de violencias, cohonestados ao depois com a forçada intelligencia, que se deo ao supracitado aviso, foi sentido pelo Vice-Rei Conde de Cunha, que o expoz ao governo portuguez, solicitando promptas e efficazes providencias para o fim de obstal-o, e segurar os paulistas seu primordial dominio no territorio em questão: ao que respondéra o mesmo governo, que procedendo-se a tomar conhecimento juridico «dos limites por onde devia partir a capitania de S. Paulo com a de Minas e Goyaz, se lhe desse conta,» declarando mais que, concordados que fossem taes limites devia-se tomar esse objecto em assento para que fosse elle observado pelos respectivos governadores até ulterior resolução do mencionado governo.

Com quanto assim se procedesse, nem as rasões fundadas na resolução tomada a semelhante respeito, e que pelo governador de S. Paulo forão apresentadas ao de Minas, nem



a auctoridade do Vice-Rei do Estado, que interveio neste negocio com pleno conhecimento de causa e amor a justiça, nem mesmo essas sympathias á que inspirão circumstancias, que se dão entre paulistas e mineiros; pois que aos primeiros deve-se o descobrimento desse immenso e rico territorio, que habitão os segundos, poderão demover ao governo de Minas de declinar de sua insistencia no consentimento da usurpação do territorio paulistano: e isto deo aza á que continuassem as invasões no mesmo territorio pelo lado do Rio-pardo, e a O. do registo de S. Matheos, e em seguida pelo lado das Caldas, estabelecendo-se outro registo por parte de Minas junto ao caminho que seguia para o de S. Matheos, e distante quatro legoas do Jaguary-mirim, expellindo-se dessas localidades um morador paulista, a quem fôra ali concedida uma sesmaria como foi authenticado pelo ouvidor da camara: e mais se adiantarião os mineiros entranhando-se pelo interior desta provincia, si não fosse ás vezes repellidos, quer pelas auctoridades locais, quer pelos proprios prejudicados com essas invasões; tendo havido assim uma como luta permanente, de que tem resultado graves conflictos e deploraveis emergencias. Até aqui, e sobre a especialidade que serve de epigraphe a este artigo tive por guia a memoria explicativa desta questão, escripta pelo ex-secretario do governo Souza Chichorro, e que foi impressa em 1846 a expenças da provincia e o que resta-me a dizer sobre este assumpto é extrahido de diversos assentamentos que tenho e são-lhe concernentes. Sobre esta questão assim correrão as cousas até a reunião da assemblea geral legislativa em sua primeira legislatura, e recorrendo-se a ella por parte desta provincia, que sobreteve esses procedimentos, que até ali se havião tentado, e em reclamação, dirigida ao governo, ficou ella dependendo de solução do corpo legislativo. Do recurso á assemblea resultou que na camara dos senhores deputados fosse approvedo em sessão de 15 de outubro de 1827 o parecer da commissão de estatistica, de que era eu membro, dado sobre o projecto do deputado (actual senador) o Sr. Vergueiro, em que indicou que a linha divizoria entre as duas provincias seria pelo ribeirão de Lourenço Velho até a sua foz no Sapucahy e por este até á sua confluencia no Rio-grande. Nem na sessão desse anno, nem na seguinte do anno subsequente, segundo minha lembrança, entrou esse projecto em discussão. Concluirei esta noticia informando, que a comarca de S. João de El-Rei de Minas abrange as freguezias de Jacuhy, Rio-pardo, Cabo-verde,



Camandocaia e Sapucahy que no espirital são sujeitas ao Bispado de S. Paulo, nos termos da Bulla de Benedicto 14.^o, dada de 6 de dezembro de 1746, que dá a divisão entre as duas dioceses pelo Rio Sapucahy, e Rio-grande. São Paulo 29 de Março de 1852.—*José Joaquim Machado de Oliveira.*

28—DA CAMARA DA FRANCA, 1852.

Illmo. e Exmo. Snr.—A Camara Municipal da Villa Franca do Imperador, para dar cumprimento á Portaria de 28 de Fevereiro proximo passado na qual V. Exa., em observancia do Aviso de 14 do mesmo mez, e enquanto o negocio não for difinitivamente decidido, ordena que ella fassa manter as posses reconhecidas, e anteriores a demarcação novissima a que se procedeo, nos limites desta com o Municipio de Jacuhy, julga necessario expor a V. Exa. as seguintes duvidas que occorrem, e solicitar sobre ellas a decizão de V. Exa.

A'quem da legitima linha divizoria dos dois Municipios (e que tambem é a das duas Provincias) o Municipio de Jacuhy somente tem posses reconhecidas, e que podem ser mantidas no territorio dividido pelo ribeirão das canoas até suas cabeceiras, no morro das—Palmeiras—e pela serra deste nome a procurar o morro—Sellado,—e deste ao morro—Redondo—porque comquanto esta diviza fosse feita, arbitrariamente, pela Camara de Jacuhy, uzurpando grande extensão do territorio desta Provincia, quando a dita Camara mandou demolir —o Quartel—sem ordem alguma superior, pelo que foi reprehendido pelo Governador, e Cappitão General de Minas, em consequencia da participação do Governador, e Cappitão General desta Provincia (o Conde de Palma) todavia apesar dos protestos da Camara de Mogymirim, essa mesma diviza ficou subsistindo, e por ella se conhecem quais dos habitantes são d'aquem, ou d'além.

Consequentemente, nesta parte, pode ser executado o citado Aviso sem duvida alguma, mantendo-se essa, postoque illegitima, divisa, e uzurpadora de não pequena superficie do territorio desta Provincia.

